



PROJETO DE LEI

PAULO ROBERTO
MARIN
ROLDAO:276475010
20

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO MARIN
ROLDAO:27647501020
Dados: 2022.04.28 16:42:03
-03'00'

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO 1º E ACRESCENTA
PARÁGRAFOS 3º E 4º AO ARTIGO 5º
DA LEI MUNICIPAL Nº 6.500/2007.**

Art. 1º Altera o Parágrafo 1º, e inclui parágrafos 3º e 4º ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 6.500/07 conforme segue:

Art. 5º (...)

§ 1º - Os Diretores Administrativo, Financeiro e Jurídico serão servidores públicos municipais, todos de nível superior, indicados pelo Prefeito Municipal e submetidos a aprovação do Presidente da PREVIRG e do Conselho Deliberativo. **(NR)**

(...)

§ 3º - Cria a Diretoria Jurídica da PREVIRG, com remuneração baseada na FDC (Função de Direção e Chefia) nível IX, a qual será preenchida, por nomeação entre os servidores municipais efetivos, atividade esta que exige grau escolar de nível superior, indicados pelo Prefeito Municipal e submetidos à aprovação do Presidente da PREVIRG e do Conselho Deliberativo.

§ 4º - **SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR JURÍDICO:** Gerenciar a área e os recursos da Diretoria Jurídica da PREVIRG, bem como representar a Previdência do Rio Grande - PREVIRG judicial e extrajudicialmente; Atender no âmbito administrativo e judicial, bem como aos processos e consultas que lhe forem submetidos. Representar a Previdência do Rio Grande - PREVIRG, como procurador, no procedimento contencioso de todas as áreas das Ciências Jurídicas e Sociais que circunscreva-se a Previdência do Rio Grande - PREVIRG (Regime Próprio de Previdência Social no Município Do Rio Grande), emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; revisar, atualizar e consolidar toda a legislação atinente a PREVIRG; promover a adaptação da legislação local a novas normas federais e estaduais que repercutam nesta Autarquia; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e responsabilidade, contratos de concessão,



locação, comodato, convênios e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização; elaborar os respectivos anteprojetos de leis e decretos; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados; proceder pesquisas tendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos; participar de reuniões coletivas, presidir, sempre que possível, aos inquéritos administrativos; efetivar a cobrança amigável ou judicial da dívida; exercer outras atividades compatíveis com a função que estejam em conformidade com disposições legais ou regulamentares, ou para as quais esteja expressamente designado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Ensino Superior Completo.

HABILITAÇÃO FUNCIONAL: Curso de Ciências Sociais e Jurídicas e Registro na OAB

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Ofício nº 086-2022-CMRG
Prot. 2291-2022

Rio Grande, 27 de abril de 2022.

A Sua Excelência
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 044, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO
MARIN
ROLDAO:27647501020

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO MARIN
ROLDAO:27647501020
Dados: 2022.04.28 17:20:25
-03'00'

Ver. Paulo Roberto Marin Roldão
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º E ACRESCENTA PARÁGRAFOS 3º E 4º AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.500/2007.